



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

PROJETO DE LEI – Nº 362 /2021

Autora: Vereadora Flavia Hellen

Paulista, 23 de setembro de 2021.

APROVADO
30/09/2021
Diretor Legislativo

EMENTA: Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

- I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II – disponibilizar de modo facilitado ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;
- III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenha o município como contratante.

§1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal do Paulista deverão contemplar:



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

- I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
- II - finalidade da obra;
- III - data de início e previsão de término da obra;
- IV - fases de execução da obra;
- V - cronograma físico-financeiro da obra;
- VI - valor já despendido na obra;
- VII - resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII - número do contrato da obra;
- IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais.

§2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e todos os Termos Aditivos celebrados.

Art. 4º Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

- I - o tempo de interrupção da obra;
- II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
- IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Art. 5º As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser preferencialmente atualizadas trimestralmente.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

Art. 6º A observância do disposto nesta Lei não desobriga os responsáveis do cumprimento de quaisquer outras disposições legais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 9ª Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa possui o objetivo de instituir no Município uma Transparência das Obras de forma mais facilitada. Nesse sentido, trata-se de estabelecer uma relação de cunho cooperativa entre a gestão municipal e a população, isto é, disponibilizando de maneira fácil todas as informações a respeito de todas as obras públicas em execução que tenha o Município como contratante, consolidando importante instrumento de fiscalização do gasto público.

Dessa forma, de forma objetiva, o projeto de lei determina a divulgação, no site da Prefeitura do Paulista, as informações relativas às obras públicas municipais, atendendo assim ao Princípio da Publicidade e sendo mais um instrumento de transparência para os cidadãos, conforme disposto na CRFB/88:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (..)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (..)”

Sabe-se que a Prefeitura possui o Portal da Transparência (atualmente disponível no sítio <http://transparencia.paulista.pe.gov.br/>) que apresenta informações dos contratos do Poder Executivo. No entanto, percebe-se que há uma dificuldade no acesso às informações e não possuem um padrão adequado para o melhor conhecimento acerca das obras públicas contratadas pelo Município.

Sendo assim, a presente Lei possui o objetivo de que a Gestão Municipal adeque e permita o fácil acesso a todas informações referentes às obras públicas do Município, permitindo assim que qualquer cidadão possa exercer o papel de fiscalizar.

Por fim, registre-se que a proposição tem amparo no disposto no Lei Orgânica do Município:

“Art. 7º - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias da competência do Município, especialmente:
I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;”

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Vereadores desta Câmara Legislativa.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

Flavia Hellen

FLAVIA HELLEN

Vereadora
3ª Secretária